

RESOLUÇÃO 36/2025

Ementa: estabelece o regulamento provisório da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

O **Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando:

- I – o disposto no art. 26 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que especifica as competências da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI;
- II – o disposto no art. 33, parágrafo único da Lei nº 21/352, de 1º de janeiro de 2023, que prevê que a organização e o funcionamento das Secretarias de Estado serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser previamente submetido à aprovação da Secretaria de Estado do Planejamento mediante parecer técnico conclusivo, e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo;
- III - que o Protocolo nº 22.783.034-4, no qual consta a minuta de decreto contendo o regulamento da Secretaria de Inovação, Modernização e Transformação Digital, já obteve parecer favorável da Secretaria de Estado do Planejamento e encontra-se em análise do Centro de Redação de Atos Oficiais – CRA/CC;
- IV – a imprescindibilidade do regulamento para fins de organização interna desta Pasta;

RESOLVE:

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 1º A Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, nos termos da alínea 'g' do inciso I do art. 19 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, constitui órgão essencial integrante da Governadoria do Estado, com as seguintes competências, observado o disposto no art. 26 da referida Lei:

- I** - a formulação, coordenação, implementação, articulação e execução da política estadual de inovação, modernização, inteligência artificial (IA) e transformação digital que contribuam para a qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento econômico e social do Estado;
- II** - a promoção e definição de diretrizes nas áreas da inovação e da transformação digital;
- III** - a coordenação do sistema estadual de informações em inovação;
- IV** - a formulação das bases da transformação digital como forma de suporte especializado aos órgãos responsáveis pela desburocratização estadual;
- V** - a promoção de uma gestão pública com ênfase na transformação digital, tornando-a mais efetiva, ética, descentralizada e transparente, por meio da entrega de serviços na qualidade, no tempo e no volume adequados às aspirações e demandas do cidadão, da sociedade e do mercado, em consonância com a política estadual de desburocratização;
- VI** - o estímulo à ação que promova a qualificação de recursos humanos para inovação e inteligência artificial, em todos os níveis;

VII - a integração dos órgãos e entidades que executam atividades ligadas ao segmento de inovação e transformação digital do Estado, sociedade civil, setor produtivo e instituições de ensino e pesquisa para que atuem de forma coesa e alinhada com os objetivos estratégicos do Governo do Estado no que tange à área;

VIII - o incentivo e apoio técnico aos órgãos e entidades estaduais em suas iniciativas de modernização e transformação digital voltadas à inovação de iniciativas empreendedoras no Estado, em articulação com a Casa Civil, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área de desburocratização estadual, inovação e transformação digital;

IX - o controle da prestação de serviços de inovação e transformação digital, aprimorando os bens e serviços ofertados à sociedade e elevando os padrões de qualidade;

X - o estímulo a ações de fomento, criatividade, conhecimento e inovação, e à promoção do registro destas iniciativas;

XI - a coordenação e monitoramento das ações e políticas públicas propostas visando o aumento da competitividade e à melhoria dos índices estaduais no cenário nacional, desenvolvendo de forma transversal as áreas de inovação e transformação digital.;

XII - a elaboração e implementação de políticas públicas para a adoção ética e responsável da inteligência artificial em todas as áreas de atuação do Poder Executivo Estadual;

XIII - a promoção de um ambiente regulatório favorável à inovação em inteligência artificial, incluindo a elaboração de diretrizes e normas que assegurem segurança, privacidade e direitos dos cidadãos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, compreende:

I - Nível de Direção Superior:

a) Secretário de Estado da Inovação e inteligência artificial.

II - Nível Colegiado:

a) Comitê Estadual de Inteligência Artificial.

II - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário - GS;

b) Assessoria Técnica - AT.

III - Nível de Gerência:

a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - DG;

b) Diretor de Inovação - DIN;

c) Diretor de Inteligência Artificial - DIA;

d) Diretor de Relações Institucionais e Capacitação - DRIC;

e) Unidade Técnica de Projetos, Programas e Parcerias - UTP

IV - Nível de Atuação Sistêmica:

a) Núcleo de Planejamento Setorial - NPS;

- b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS;
 - c) Núcleo de Comunicação Setorial - NCS;
 - d) Núcleo Administrativo Setorial - NAS;
 - e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS;
 - f) Núcleo Fazendário Setorial - NFS.
- V - Nível de Execução Programática:**
- a) Unidades subordinadas ao Diretor de Inovação - DIN:
 1. Coordenação de Ecossistema de Inovação - CEI;
 2. Coordenação de Políticas Públicas de Inovação - CPPI.
 - b) Unidades subordinadas ao Diretor de Inteligência Artificial - DIA:
 1. Coordenação de Políticas e Programas de Transformação Digital - CPTD;
 2. Coordenação de Novas Tecnologias - CNT.
 - c) Unidades subordinadas ao Diretor de Relações Institucionais e Capacitação -DRIC:
 1. Coordenação de Formação de Relações Institucionais - CRI
 2. Coordenação de Capacitação em Inovação e Inteligência Artificial - CIA.
- VI - Nível de Atuação Regional:**
- a) Núcleos Regionais de Inovação e inteligência artificial - NRIs.
- VII - Nível de Administração Descentralizada:**
- a) Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR.

§ 1º A representação gráfica desta estrutura organizacional é apresentada no organograma constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos e funções em comissão da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, conforme a descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023.

§ 3º Os municípios-sede e respectivas circunscrições dos Núcleos Regionais de Inovação e inteligência artificial constam no Anexo II deste Regulamento.

Art. 3º O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado, quando necessário, por ato do Secretário de Estado de Inovação e Inteligência Artificial, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título e as orientações da Secretaria de Estado do Planejamento.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 4º A estrutura fixada no Capítulo I do Título II constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela Pasta, adequadas às suas finalidades a que deverão servir, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 5º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

I - Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela Pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;

II - Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica e técnica, e unidades similares integrantes da SEIA, necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regimentais, devendo ser constituídos por decreto, presidido pelo titular da Pasta que integram e ter em sua composição, no mínimo, o representante de mais uma Pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;

III - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado ao Secretário de Estado e aos integrantes do nível de Gerência no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas e simbologias:

a) Gabinete do Secretário: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da Pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da Pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da Pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV deste artigo, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;

c) Unidade Técnica: representada por Chefe de Unidade Técnica, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente, subordinada ao Diretor-Geral e, excepcionalmente, aos demais Diretores integrantes do nível de Gerência da pasta em áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade.

IV - Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral de Secretaria de Estado, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de integração interna da Pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da Pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da Pasta;

V - Nível de Atuação Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as Pastas abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado do Planejamento, da Administração e da Previdência, da Fazenda, Controladoria-Geral do Estado e da Comunicação, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial, com atribuições estabelecidas nos respectivos Regulamentos e observadas as atividades-fim de competência das Pastas a que representam;

VI - Nível de Execução Programática: integrado por unidades com denominação de Coordenação, representado por Chefe de Coordenação, responsável por promover a realização das atividades-fim típicas da Pasta estabelecidas neste Regulamento, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessário organizadas sucessivamente em subunidades denominadas divisão, seção e setor, cujo detalhamento se dará em Regimento Interno, assim caracterizadas:

a) Divisão: unidade subdepartamental caracterizada como detalhamento da estrutura de Coordenação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, responsável pela coordenação da execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas,

diretamente afetas às atividades-fim da unidade a que se vincula;

b) Seção: subunidade decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Divisão a que se subordina;

c) Setor: subunidade decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Seção a que se subordina.

VII - Nível de Atuação Regional: constituído por unidades com denominação de Núcleo Regional, representadas por Chefe de Núcleo Regional da SEIA, responsável pela realização das atividades-fim da Pasta em cada região formalmente estabelecida, observadas as diretrizes gerais estabelecidas e as características locais, com o objetivo de concentrar a presença do Governo Estadual;

VIII - Nível de Administração Descentralizada: compreendendo as entidades caracterizadas como autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, com organização básica fixada em lei e detalhadas em Regulamentos e Estatutos próprios, vinculadas a Secretarias de Estado ou órgãos com semelhante status afetos à atividade desenvolvida.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única

Do Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Art. 6º Ao Secretário de Estado da Inovação e inteligência artificial, além das atribuições fundamentais previstas no art. 90 da Constituição do Estado e das competências comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

I - coordenar a formulação e implantação das políticas estaduais referentes à inovação e áreas correlatas com ênfase inteligência artificial;

II - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Secretaria, bem como as atribuições exercidas por qualquer subordinado;

III - supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Governo nas áreas de inovação e inteligência artificial no Estado;

IV - dar publicidade aos atos de sua gestão, conforme legislação pertinente;

V - expedir resoluções, instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos afetos à área de atuação da Pasta;

VI - solicitar ao Chefe do Poder Executivo, providências visando a promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da Pasta;

VII - firmar convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com organismos e instituições oficiais públicas ou privadas, para dar cumprimento aos objetivos da Secretaria, observada a legislação vigente;

- VIII** - realizar a articulação permanente com as unidades subordinadas, objetivando promover crescente integração e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;
- IX** - determinar o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Estado;
- X** - promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis;
- XI** - resolver os casos omissos, bem como esclarecer dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, expedindo para tal os atos necessários;
- XII** - participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com atribuições específicas;
- XIII** - promover a integração da atuação da SEIA com iniciativas dos setores público e privado, no âmbito da inovação tecnológica e áreas correlatas com ênfase inteligência artificial;
- XIV** - proceder ao atendimento tempestivo e eficaz de solicitações tecnológicas de outros setores, órgãos, instituições ou entidades;
- XV** - firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas ou privadas, visando ao cumprimento dos objetivos da Secretaria;
- XVI** - determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e processo administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;
- XVII** - delegar atribuições ao Diretor-Geral da Pasta;
- XVIII** - prestar esclarecimentos relativos aos atos da pasta, conforme previsto na Constituição Estadual e legislação aplicável;
- XIX** - propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão, observadas as diretrizes estaduais;
- XX** - aprovar atos de organização interna da Pasta, observadas os dispositivos legais aplicáveis
- XXI** - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção única

Do Comitê Estadual de Inteligência Artificial

Art. 7º. Ao Comitê Estadual de Inteligência Artificial compete:

- I - monitorar o progresso dos projetos de IA em andamento, garantindo que estejam alinhados com os objetivos estratégicos do Estado;
 - II - facilitar interações e parcerias com líderes em IA do setor privado, incluindo a avaliação e implementação de provas de conceito (PoCs) e outras colaborações;
 - III – avaliar as tecnologias emergentes em IA e seu potencial de aplicação ao setor público;
 - IV -assegurar a transparência das operações de IA e fornecer relatórios regulares sobre o progresso, desafios e oportunidades das iniciativas de IA;
- Promover programas de capacitação contínua para servidores públicos, assegurando que estejam preparados para utilizar e gerenciar tecnologias de IA de forma eficaz e ética.

§ 1º. O Comitê Estadual de Inteligência Artificial será presidido pelo Secretário de Estado de Inovação e Inteligência Artificial.

§ 2º. A composição e funcionamento do Comitê será definida em resolução do Secretário de Estado de Inovação e Inteligência Artificial.

CAPÍTULO III
DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I
Do Gabinete do Secretário

Art. 7º Ao Gabinete do Secretário - GS compete:

I – realizar a administração geral do gabinete e a assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

II – realizar o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Secretário, bem como, o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridade para assuntos urgentes;

III - coordenar da agenda de compromissos oficiais do Secretário;

IV - programar audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;

V - submeter à consideração do Secretário dos assuntos de urgência ou cuja importância mereçam tratamento imediato;

VI - a coordenar os eventos da Secretaria;

VII – realizar a assessoria cerimonial ao Secretário em eventos oficiais da Secretaria;

VIII – desempenhar outras tarefas compatíveis com a função e determinadas pelo Secretário.

Seção II
Da Assessoria Técnica

Art. 8º À Assessoria Técnica - AT compete:

I – assessorar o Secretário, Diretor-Geral e demais Diretores, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, informações técnicas, avaliações, exposições de motivos, representação, análises e elaboração de minutas e controle de legitimidade de atos administrativos;

II – articular o com a Procuradoria-Geral do Estado;

III – registrar e acompanhar as demandas judiciais e extrajudiciais;

IV – desempenhar de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DO NÍVEL DE GERÊNCIA

Seção I
Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Art. 9º Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - DG, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de integração interna da Pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta, além de exercer as atribuições comuns a todos os Diretores-Gerais contidas no art. 5º e no Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

I - coordenar e acompanhar as ações e programas desenvolvidos pela SEIA;

- II - promover a articulação e a integração das políticas definidas pela Pasta;
 - III - aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelas diretorias especializadas da Secretaria;
 - IV - indicar ao Secretário os servidores ou funcionários que deverão participar de comissões, comitês e órgãos colegiados;
 - V - expedir portarias para delegação de competências e designação de membros de comissões;
 - VI - autorizar horários de trabalho de servidores e funcionários e de funcionamento das dependências da Secretaria;
 - VII - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário ao pleno funcionamento das unidades subordinadas;
 - VIII - aprovar solicitações de condições especiais de trabalho para servidores lotados na Secretaria, encaminhando-as ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial;
 - IX - autorizar despesas relativas ao deslocamento de servidores e o pagamento da respectiva diária, observados os dispositivos legais aplicáveis;
 - X - autorizar despesas no limite da legislação em vigor, bem como autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;
 - XI - acompanhar a execução dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres sob a responsabilidade da SEIA, bem como determinar a atualização dos respectivos registros, no âmbito da Secretaria;
 - XII - promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado;
 - XIII - coordenar as atividades dos Núcleos Regionais de Inovação e Inteligência Artificial – NRI's;
 - IX - desempenhar outras atribuições compatíveis com a função, além das que forem determinadas pelo titular da Pasta.
- Parágrafo único.** O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos demais Diretores a ser designado por Resolução do Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

Seção II **Do Diretor de Inovação**

Art. 10. Ao Diretor de Inovação - DIN, responsável pela coordenação e liderança técnica das unidades de execução programática sob a sua subordinação e pela respectiva integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da respectiva atuação, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta, compete:

- I - Coordenar e fomentar o desenvolvimento dos ecossistemas de inovação no Estado;
- II - Promover o fortalecimento de ambientes promotores de inovação, tais como incubadoras, aceleradoras, hubs e laboratórios de prototipagem;
- III - Articular com órgãos públicos, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), startups, parques tecnológicos e incubadoras para a criação de sinergias estratégicas;
- IV - Identificar e viabilizar fontes de financiamento e parcerias para projetos e programas de inovação;
- V - Formular e implementar políticas públicas e estratégias de inovação e transformação digital baseadas em evidências e demandas socioeconômicas;
- VI - Coletar, analisar e disponibilizar dados padronizados para subsidiar a formulação e avaliação de

políticas públicas de inovação no âmbito estadual;

VII - Gerenciar iniciativas de longo prazo com impacto socioeconômico relevante em áreas urbanas e rurais, assegurando sua implementação e acompanhamento;

VIII - Propor mudanças normativas para estimular a inovação e o empreendedorismo tecnológico na administração pública, em consonância com programas estaduais de desburocratização;

IX - Supervisionar e orientar a execução das atividades desempenhadas pelas coordenações vinculadas à diretoria;

X - Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Diretor de Inovação as seguintes unidades:

a) Coordenação de Ecossistema de Inovação - CAEI;

b) Coordenação de Políticas Públicas de Inovação - CPPI.

Seção III **Do Diretor de Inteligência Artificial**

Art. 11. Ao Diretor de Inteligência Artificial - DIA, responsável pela coordenação e liderança técnica das unidades de execução programática sob a sua subordinação e pela respectiva integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da respectiva atuação, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta, compete:

I - Desenvolver, propor e coordenar políticas públicas, programas e projetos de inovação tecnológica com ênfase em Inteligência Artificial e tecnologias emergentes, visando modernizar serviços públicos, otimizar processos e promover a eficiência administrativa;

II - Realizar orientação técnica e metodológica ao Comitê Estadual de Inteligência Artificial, às Secretarias, órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para estruturação de planos e processos de transformação digital e Inteligência Artificial, observando o Plano de Diretrizes de Inteligência Artificial na Administração Pública, o Programa Estadual de Desburocratização e demais políticas públicas e legislação vigente;

III - Coordenar, em articulação com os órgãos competentes, a implantação e manutenção de infraestrutura tecnológica avançada para o desenvolvimento de soluções em Inteligência Artificial, incluindo supercomputação, armazenamento massivo, interoperabilidade de sistemas e repositórios de dados abertos, respeitando os princípios de segurança, privacidade e governança de dados.

IV – Coordenar a criação, operação e gestão do Centro de Excelência em Inteligência Artificial e Tecnologias Emergentes, no âmbito da SEI, bem como a implementação de ambientes regulatórios experimentais (sandboxes) em articulação com órgãos públicos, instituições privadas e atores do ecossistema de inovação, com foco na validação segura, ética e responsável de soluções digitais voltadas à transformação digital do setor público.

V – Monitorar continuamente as tendências em tecnologias emergentes, avaliando, selecionando e articulando a implementação de soluções avançadas de Inteligência Artificial, com foco na integração eficiente às ferramentas, fluxos e sistemas em uso pelos órgãos do Poder Executivo Estadual, em colaboração com as demais instituições competentes.

VI - Promover parcerias estratégicas nacionais e internacionais com governos, instituições, empresas líderes em Inteligência Artificial, organizações internacionais, instituições financeiras, agências reguladoras, ecossistemas e hubs de inovação tecnológica, redes e comunidades especializadas e think

tanks, incentivando a participação ativa e representando o Paraná em hubs e redes globais de inovação tecnológica, visando consolidar o Estado como referência nacional e internacional na área de IA;

VII - Facilitar e incentivar a colaboração entre órgãos do governo, setor privado, universidades e investidores, promovendo ações integradas voltadas à experimentação, aplicação e escalonamento de tecnologias emergentes no setor público, incluindo a realização de Provas de Conceito (PoCs), desafios tecnológicos, co-desenvolvimento de soluções digitais e outras colaborações estratégicas, em articulação com os atores do ecossistema de CT&I e respeitando as atribuições da SETI nas atividades de pesquisa, formação e infraestrutura científica.

VIII - Realizar o monitoramento contínuo dos projetos de Inteligência Artificial e tecnologias emergentes na administração pública estadual, assegurando o alinhamento com os objetivos estratégicos do Estado e avaliando seus impactos na qualidade dos serviços prestados à população.

IX - Elaborar e implementar matrizes de riscos para gestão responsável das iniciativas em Inteligência Artificial e tecnologias emergentes, assegurando transparência e segurança das operações, emitindo relatórios periódicos sobre o progresso, desafios e oportunidades das iniciativas em IA;

X - Propor e coordenar projetos relacionados a tecnologias digitais emergentes em setores estratégicos, incluindo games, e-sports e demais aplicações interativas digitais, em conformidade com os limites legais da Lei Federal nº 14.852, de 3 de maio de 2024;

XI - Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Diretor de Inteligência Artificial as seguintes unidades:

- a) Coordenação de Políticas e Programas de Transformação Digital - CPTD;
- b) Coordenação de Novas Tecnologias - CNT.

Seção IV

Do Diretor de Relações Institucionais e Capacitação

Art. 12. Ao Diretor de Relações Institucionais e Capacitação - DRIC, responsável pela coordenação e liderança técnica das unidades de execução programática sob a sua subordinação e pela respectiva integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da respectiva atuação, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta, compete:

I – Apoiar técnica e institucionalmente a articulação de relações e parcerias estratégicas entre a SEIA e instituições públicas, privadas, acadêmicas ou multilaterais, em alinhamento com as diretrizes do Secretário da Pasta e em articulação com as demais Diretorias;

II – Planejar e coordenar ações de capacitação e formação continuada em Inteligência Artificial e transformação digital, em conjunto com as demais Diretorias, para os servidores da SEIA e, quando couber, em articulação com outros órgãos da administração pública estadual;

III – Promover programas contínuos de formação e desenvolvimento para servidores públicos, alinhados às diretrizes da administração pública estadual;

IV – Acompanhar o desenvolvimento e a aplicação dos cursos ofertados, estabelecendo critérios de avaliação do impacto do conhecimento técnico adquirido;

V – Estimular e participar de grupos de estudo e trabalho para disseminação de boas práticas de qualificação e aperfeiçoamento em transformação digital;

VI – Promover, em articulação com as demais Diretorias da SEIA, a integração das ações de formação e difusão de cultura de IA com os Núcleos Regionais de Inovação e Inteligência Artificial (NRIs), ampliando

- o acesso à qualificação e fomentando a interiorização das políticas de inovação do Estado;
- VII – Realizar ações itinerantes de fomento à cultura da inovação e inteligência artificial no setor público;
- VIII – Planejar, coordenar e viabilizar eventos institucionais voltados à inovação e transformação digital, em articulação com as demais Diretorias;
- IX – Estabelecer parcerias estratégicas para a realização de eventos que promovam conexões e geração de negócios entre setor público e privado na área de inovação;
- X – Gerenciar e apoiar a execução administrativa dos eventos institucionais da Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial;
- XI – Elaborar, em conjunto com as demais Diretorias, o calendário anual de eventos da Secretaria, submetendo-o à aprovação do Secretário;
- XII – Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Diretor de Relações Institucionais e Capacitação as seguintes unidades:

- a) Coordenação de Relações Institucionais - CRI
- b) Coordenação de Capacitação em Inovação e Inteligência Artificial - CIA

Seção V

Da Unidade Técnica de Projetos, Programas e Parcerias

Art. 13. À Unidade de Projetos, Programas e Parcerias - UTP compete:

- I – orientar e prestar suporte técnico às atividades relacionadas aos programas e projetos vinculados às áreas de inovação, modernização, transformação digital e inteligência artificial, conforme as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ.
- II – estruturar e padronizar processos, métricas, ferramentas de gerenciamento e indicadores de desempenho para programas, projetos e ações apoiados pela SEIA.
- III – elaborar relatórios técnicos sobre o desempenho de programas, projetos e ações, em colaboração com as Diretorias de Área.
- IV – acompanhar as ações técnicas dos programas, projetos e ações apoiadas pela SEI, em conjunto com outros setores, garantindo o alinhamento com o planejamento e a execução das políticas da SEIA.
- V – realizar articulação técnica com a Unidade Executiva do Fundo Paraná/ SETI, para a operacionalização dos recursos constitucionais destinados à Ciência e Tecnologia.
- VI – apoiar a interlocução entre a Diretoria-Geral e as Diretorias Técnicas da SEIA, além de prestar assessoramento técnico ao Secretário e ao Diretor-Geral no gerenciamento dos programas, projetos e ações da pasta.
- VII – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Chefe da Unidade de Projetos as seguintes subunidades:

- a) Divisão de Contratos;
- b) Divisão de Convênios;
- c) Divisão de Subvenção Econômica.

CAPÍTULO IV **DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA**

Art. 14. Aos Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023, e internamente coordenados pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, conforme inciso VI do art. 5º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

I - Núcleo de Planejamento Setorial - NPS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento;

II - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Controladoria-Geral do Estado - CGE;

III - Núcleo de Comunicação Setorial - NCS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM;

IV - Núcleo Administrativo Setorial - NAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;

V - Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência -SEAP;

VI - Núcleo Fazendário Setorial - NFS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

CAPÍTULO V **DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

Seção I **Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Inovação**

Subseção I **Da Coordenação de Ecossistema de Inovação**

Art. 15. À Coordenação de Articulação do Ecossistema de Inovação - CEI compete:

I - fortalecer e estimular o desenvolvimento de ecossistemas de inovação, observado o campo de atuação da SEIA e respeitada a esfera de competências dos órgãos e entidades estaduais com atribuições legais afetas à matéria;

II – prestar o suporte e fomento ao empreendedorismo inovador bem como aos ambientes promotores de inovação, para a transformação de ideias em empreendimentos de sucesso que compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, hubs e agências de inovação, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos, design, serviços e processos;

III - participar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, na articulação com os órgãos da administração pública, as Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação - ICT, Startups, Parques Tecnológicos, Incubadoras de Empresas, pesquisadores e inventores, respeitadas as legislações vigentes, e o acompanhamento dos resultados, de acordo com as orientações do Diretor Técnico de Inovação;

IV – articular com instituições públicas e privadas para viabilizar projetos e programas de inovação, bem como a identificação de fontes de financiamento e parcerias estratégicas que possibilitem a captação de recursos;

v – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção II
Da Coordenação de Políticas Públicas de Inovação

Art. 16. À Coordenação de Políticas Públicas de Inovação - CPPI compete:

I – formular políticas públicas e estratégias de inovação e de transformação digital em áreas prioritárias, com base em evidências e demandas socioeconômicas identificadas no Estado, promovendo avanços tecnológicos alinhados aos objetivos institucionais;

II – realizar o levantamento, análise e disponibilização de informações e dados padronizados pelas unidades da Pasta, de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de inovação nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná;

III – realizar a gestão de iniciativas de longo prazo com impacto socioeconômico relevante em áreas urbanas e rurais, assegurando a implementação e o acompanhamento de projetos que promovam desenvolvimento equilibrado;

IV - propor mudanças de cunho normativo relacionadas à indução e ao desenvolvimento dos ambientes promotores da inovação e do empreendedorismo de base tecnológica de transformação digital na administração pública, a serem submetidas ao Comitê Permanente de Desburocratização e inseridas no Programa Estadual de Desburocratização;

V – desempenhar outras atividades correlatas.

Seção II
Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Inteligência Artificial

Subseção I
Da Coordenação de Políticas e Programas de Transformação Digital

Art. 17. À Coordenação de Políticas e Programas de Transformação Digital - CPTD compete:

I – Executar, em articulação com a Diretoria de IA, ações para estruturação de planos, programas e processos de transformação digital nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

II – Apoiar tecnicamente a formulação e implementação de políticas públicas e projetos estratégicos de inovação digital e inteligência artificial no setor público, respeitando as diretrizes legais e normativas vigentes;

III – Desenvolver e coordenar ações de cooperação interinstitucional com órgãos nacionais e internacionais, redes de inovação, universidades e *think tanks*, com foco no fortalecimento da capacidade institucional do Estado em IA;

IV – Operacionalizar programas de fomento à Cultura de Inovação, Inteligência Artificial e Transformação Digital, incluindo formações, eventos, campanhas de sensibilização e disseminação de boas práticas;

V – Apoiar a implantação de ambientes regulatórios experimentais (*sandboxes*), em articulação com parceiros públicos e privados, com foco na validação de soluções tecnológicas aplicadas à administração pública;

VI – Monitorar os impactos das ações de transformação digital nos serviços públicos e consolidar relatórios periódicos de resultados, indicadores e boas práticas;

VII – Promover a interlocução com Núcleos Regionais de Inovação e demais instâncias territoriais da SEIA, com vistas à interiorização das políticas de inovação e IA;

VIII – Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Subseção II
Coordenação de Novas Tecnologias – CNT

Art. 18. À Coordenação de Novas Tecnologias - CNT compete:

I – Avaliar tecnicamente soluções em inteligência artificial, tecnologias emergentes e aplicações digitais com potencial de uso na gestão pública, incluindo análise de riscos, viabilidade e adequação aos marcos legais;

II – Apoiar tecnicamente a seleção e integração de tecnologias de IA aos sistemas, processos e ferramentas já utilizados pelos órgãos da administração pública estadual;

III – Estabelecer parcerias técnicas com o setor privado, ICTs, startups e universidades para testes e experimentações de soluções, incluindo provas de conceito (PoCs), desafios públicos e co-desenvolvimento de soluções digitais;

IV – Implementar e acompanhar projetos-piloto com uso de inteligência artificial, assegurando a conformidade com os objetivos estratégicos e orientações da Diretoria;

V – Operar o Centro de Excelência em Inteligência Artificial e Tecnologias Emergentes, promovendo experimentação segura e ética com dados públicos;

VI – Elaborar, monitorar e atualizar matrizes de riscos para as iniciativas em IA e tecnologias emergentes, assegurando a mitigação de impactos e a segurança das operações;

VII – Propor e coordenar projetos aplicados em setores estratégicos que envolvam tecnologias digitais emergentes, incluindo games, e-sports e outras aplicações interativas, nos termos da Lei Federal nº 14.852/2024;

VIII – Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Seção III
Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Relações Institucionais e Capacitação

Subseção I
Coordenação de Relações Institucionais

Art. 19. À **Coordenação de Relações Institucionais** compete:

I – Apoiar a Diretoria no levantamento e organização de informações técnicas e institucionais para subsidiar a articulação de parcerias estratégicas com órgãos públicos, entidades privadas, universidades e organismos internacionais, em articulação com o Secretário da Pasta e demais Diretorias;

II – Prestar suporte à formalização e registro de instrumentos de parceria institucional celebrados pela SEIA, inclusive por meio da elaboração de minutas, termos de cooperação, relatórios técnicos e ofícios correlatos;

III – Auxiliar no planejamento, organização e execução administrativa dos eventos institucionais promovidos ou apoiados pela SEIA, incluindo apoio logístico, orçamentário e de infraestrutura;

IV – Identificar, junto às demais áreas da Secretaria, as demandas operacionais para participação institucional em eventos externos e missões técnicas;

V – Acompanhar e apoiar tecnicamente a participação da SEIA em eventos voltados à inovação,

transformação digital e inteligência artificial, promovendo sua integração com parceiros e redes de interesse estratégico;

VI – Elaborar, em conjunto com as demais Diretorias, o calendário anual de eventos da Secretaria, submetendo-o à aprovação do Secretário;

VII – Prestar apoio operacional ao cerimonial da Secretaria nos eventos oficiais e nas agendas institucionais;

VIII – Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Subseção II

Coordenação de Capacitação em Inovação e Inteligência Artificial

Art. 20. À Coordenação de Capacitação em Inovação e Inteligência Artificial – CIA compete:

I – Identificar, junto às demais Diretorias da SEIA, as demandas de capacitação técnica, estratégica e gerencial dos servidores, considerando diferentes perfis e níveis de atuação;

II – Planejar e executar programas de capacitação e formação continuada em formatos presenciais, híbridos e a distância, em articulação com a SETI, SEED, universidades, centros de pesquisa e demais parceiros estratégicos;

III – Promover a participação ativa dos servidores em grupos de estudos, redes colaborativas e espaços de troca de experiências voltados à qualificação em transformação digital;

IV – Monitorar e avaliar os programas de capacitação por meio de indicadores de desempenho e impacto, incluindo alcance, aplicação prática, qualidade percebida e resultados obtidos no ambiente de trabalho;

V – Apoiar a integração das ações formativas aos Núcleos Regionais de Inovação e Inteligência Artificial (NRIs), ampliando o acesso à qualificação e à cultura de inovação em todo o território estadual;

VI – Estimular e formalizar parcerias com instituições de ensino, pesquisa, organismos multilaterais e outras organizações para fortalecimento das ações formativas e inserção em redes nacionais e internacionais de qualificação;

VII – Estabelecer e manter indicadores de desempenho e mecanismos de acompanhamento contínuo das ações formativas promovidas ou apoiadas pela SEIA;

VIII – Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Seção III

Das Subunidades Subordinadas ao Chefe da Unidade Técnica de Projetos, Programas e Parcerias

Subseção I

Divisão de Contratos

Art. 21. À Divisão de Contratos compete:

I - gerenciar e assegurar que todos os processos relacionados à elaboração, execução e fiscalização dos contratos, viabilizados com recursos do Fundo Paraná, sejam realizados de maneira eficiente, transparente e conforme as normativas legais e regulamentares.

II - revisar e ajustar os contratos de acordo com as áreas prioritárias recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ, bem como os Eixos Estruturantes da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná – PECTI, atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

III - assegurar que os termos e condições dos contratos sejam claros, precisos e protejam os interesses da SEI.

IV - monitorar a execução dos contratos, garantindo que as partes cumpram suas obrigações conforme estabelecido.

V - identificar e avaliar riscos relacionados aos contratos e propor soluções para mitigar possíveis problemas.

VI - prevenir fraudes e irregularidades nos processos de contratação.

VII - prestar apoio às áreas da organização envolvidas no processo de contratação, fornecendo orientações técnicas e legais sobre a execução dos contratos.

VIII - esclarecer dúvidas sobre os processos, inclusive em relação à interpretação e aplicação de cláusulas contratuais.

IX - propor e realizar renegociações de cláusulas contratuais quando necessário, considerando mudanças no cenário ou novas demandas.

X - avaliar a possibilidade de formalização de aditivos e termos de prorrogação de contratos quando necessário.

XI - acompanhar os prazos de execução dos contratos e as condições para renovação ou rescisão.

XII - garantir que todas as etapas do processo de contratação e execução do contrato sejam cumpridas dentro dos prazos estipulados.

XIII - organizar e manter a documentação relacionada aos contratos firmados com recursos do Fundo Paraná, assegurando a rastreabilidade e o fácil acesso às informações.

XIV - garantir o cumprimento de normas de arquivamento e confidencialidade dos documentos contratuais.

XV - participar do processo licitatório, analisando as propostas e auxiliando na seleção dos fornecedores e prestadores de serviços.

XVI - garantir que as licitações e contratações sigam todos os procedimentos legais e regulamentares.

XVII - gerar relatórios periódicos sobre a execução dos contratos e ações tomadas pela coordenadoria, auxiliando a gestão e a tomada de decisões estratégicas.

Subseção II

Divisão de Convênios

Art. 22. À Divisão de Convênios compete:

I - auxiliar na elaboração convênios, contratos de repasse e termos de parceria e termos de execução descentralizada - TED, de acordo com as áreas prioritárias recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ, bem como os Eixos Estruturantes da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná – PECTI, e garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares.

II - analisar técnica e financeiramente as propostas encaminhadas pelas instituições proponentes.

III - acompanhar e controlar a execução dos convênios, garantindo que as ações previstas sejam implementadas de acordo com o que foi acordado.

IV - gerenciar a documentação relacionada aos convênios, incluindo termos de compromisso, aditivos, relatórios de execução, prestação de contas, entre outros.

V - monitorar os prazos e condições de execução dos convênios, prevenindo atrasos ou falhas no cumprimento dos compromissos assumidos pelas partes.

- VI - acompanhar a execução financeira dos convênios, verificando o repasse de recursos e as despesas realizadas de acordo com o estipulado no contrato.
- VII - orientar e verificar a prestação de contas dos convênios, assegurando que os recursos sejam aplicados corretamente e que as partes cumpram as obrigações financeiras e contratuais.
- VIII - elaborar relatórios financeiros e administrativos sobre a execução dos convênios para garantir transparência e eficiência na utilização dos recursos.
- IX - realizar visitas técnicas e auditorias nos projetos conveniados para garantir a conformidade com os objetivos acordados e a correta aplicação dos recursos.
- X - analisar e avaliar os resultados dos convênios, verificando se os objetivos estabelecidos estão sendo alcançados de acordo com o planejado.
- XI - tomar medidas corretivas quando identificar irregularidades ou desvios no cumprimento dos termos do convênio.
- XII - negociar os termos e condições dos convênios com as partes envolvidas, ajustando-os conforme necessário para atender às novas demandas ou mudanças nas circunstâncias.
- XIII - propor ajustes e aditivos aos convênios, como prorrogações de prazo ou alteração de cláusulas, quando necessário.
- XIV - oferecer capacitação e orientação aos gestores de convênios, prestadores de serviços ou beneficiários para garantir o cumprimento das exigências legais e contratuais.
- XV - prestar suporte técnico durante a execução do convênio, resolvendo dúvidas e problemas relacionados à gestão do contrato.
- XVI - elaborar e formalizar aditivos contratuais ou termos de prorrogação, quando necessário, para ajustar as condições do convênio às novas realidades.
- XVII - controlar o cumprimento de prazos e condições estabelecidas em aditivos e renovações de convênios.
- XVIII - estabelecer canais de comunicação com as partes envolvidas no convênio (instituições públicas, privadas, entidades do terceiro setor), assegurando o alinhamento quanto às obrigações e metas do convênio.
- XIX - orientar as partes conveniadas sobre a forma correta de cumprimento das cláusulas contratuais e a necessidade de envio de relatórios e documentos pertinentes.
- XX - organizar e manter a documentação dos convênios e seus aditivos de forma sistemática, garantindo fácil acesso e conformidade com as normas de controle interno e arquivamento.
- XXI - assegurar a guarda de documentos para fins de auditoria, fiscalização e eventual consulta dos órgãos de controle.
- XXII - elaborar relatórios periódicos sobre a execução dos convênios e os resultados alcançados, garantindo que as informações sejam transparentes e acessíveis para a gestão superior e órgãos de controle.
- XXIII - propor melhorias nos processos de gestão de convênios com base nas análises dos resultados e da execução.

Subseção III
Divisão de Subvenção Econômica

Art. 23. À Divisão de Subvenção Econômica compete:

- I - elaborar e implementar processos para a seleção e contratação de projetos de subvenção econômica

com recursos do Fundo Paraná, assegurando que os recursos sejam corretamente repassados aos beneficiários.

II - gerenciar o orçamento destinado às subvenções, controlando a alocação eficiente dos recursos financeiros.

III - criar editais e regulamentações para o processo de solicitação e concessão das subvenções, garantindo que sejam claros, transparentes e que atendam as áreas prioritárias recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ, bem como os Eixos Estruturantes da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná – PECTI, atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

IV - definir critérios de elegibilidade, prazos e procedimentos para a aplicação de subvenções econômicas.

V - avaliar os projetos submetidos para financiamento ou apoio econômico, analisando sua viabilidade, impacto e alinhamento com os objetivos da subvenção, com a possibilidade de contar com pareceristas *ad hoc*.

VI - analisar a documentação fornecida pelos solicitantes e realizar diligências quando necessário para validar as informações.

VII - monitorar a execução dos projetos financiados por subvenções, assegurando que os recursos sejam utilizados de acordo com as finalidades previstas no projeto de inovação aprovado.

VIII - analisar relatórios técnico-financeiro e realizar visitas técnicas periódicas para verificar o andamento dos projetos.

IX - acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no termo de subvenção, buscando garantir a conformidade e o uso correto dos recursos.

X - identificar e corrigir desvios de execução ou irregularidades nos projetos financiados.

XI - organizar e manter a documentação relativa às subvenções concedidas, incluindo termos de compromisso, relatórios de execução e comprovantes de despesas.

XII - elaborar relatórios periódicos sobre a execução das subvenções, informando sobre o desempenho dos projetos e a utilização dos recursos, atendendo as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

XIII - prestar orientação técnica aos beneficiários sobre o uso dos recursos da subvenção, os requisitos de prestação de contas e as condições contratuais.

XIV - oferecer capacitações e treinamentos para os gestores de projetos que recebem subvenções, visando garantir o bom uso dos recursos e o sucesso das iniciativas.

XV - estabelecer comunicação constante com os beneficiários da subvenção, esclarecendo dúvidas, fornecendo suporte e ajudando na resolução de problemas durante a execução dos projetos.

XVI - fomentar o engajamento das partes envolvidas no processo de subvenção, promovendo a transparência e a colaboração.

XVII - medir e avaliar os resultados e impactos das subvenções, analisando o alcance dos objetivos dos projetos financiados.

XVIII - propor ajustes e melhorias nos processos de concessão de subvenções com base nos resultados obtidos.

XVIX - estabelecer parcerias com outras instituições públicas ou privadas para potencializar os recursos disponíveis para subvenções e ampliar o alcance dos projetos.

CAPÍTULO VI **DO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL**

Seção Única
Dos Núcleos Regionais de Inovação e inteligência artificial

Art. 24. Aos Núcleos Regionais de Inovação e Inteligência Artificial compete:

II - a promoção e execução das atividades da Secretaria, conforme as características e necessidades regionais, atendendo às diretrizes técnicas determinadas pelas unidades da Pasta;

III - a coleta de informações regionais de interesse ao acompanhamento, avaliação e controle programático da Secretaria;

IV - a intensificação de contatos primários do Governo com as regiões do Estado, no âmbito de atuação da Pasta;

V - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 25. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, as seguintes competências:

I - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;

IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e decisões técnicas e administrativas da unidade;

V - conhecer e avaliar os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;

VI - inculcar nos subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;

VII - desenvolver e incentivar nos servidores subordinados a participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública;

VIII - supervisionar o controle diário da frequência do pessoal subordinado, encaminhando relatório mensal ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial, conforme legislação vigente, para fins de elaboração da folha de pagamento.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da SEIA, conforme especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as orientações aplicáveis da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, da Procuradoria-Geral do Estado e da Controladoria-Geral do

Estado.

Art. 27. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionarem sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização inicial até a efetiva reestruturação, nos termos do Decreto Estadual nº 003/2023.

Art. 28. O Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial promoverá o remanejamento de pessoal e a realocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades de que trata este Regulamento, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 29. O abono das faltas e a gestão de funcionários e servidores lotados nas unidades da Secretaria serão de competência da chefia imediata, observado o disposto pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e as diretrizes do Núcleo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 30. Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da Pasta, suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia interna.

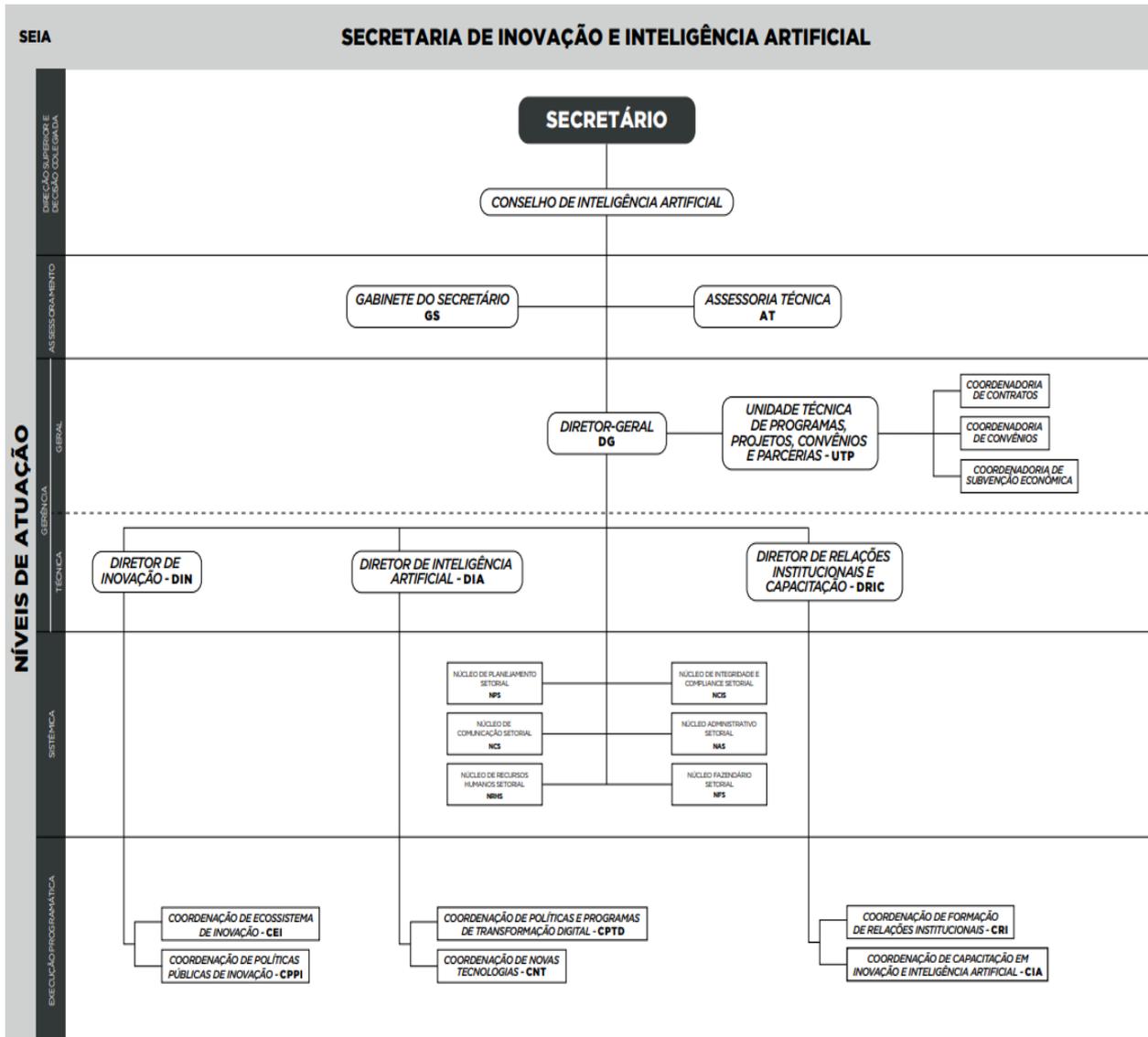
Art. 31. Cabe ao Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

Art. 32. Esta resolução terá vigência enquanto não publicado o decreto contendo o regulamento desta Secretaria.

Art. 33. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

**ANEXO I
ORGANOGRAMA**



ANEXO II
NÚCLEOS REGIONAIS DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
CURITIBA	1	Adrianópolis	11	Cerro Azul	21	Pinhais
	2	Agudos do Sul	12	Colombo	22	Piraquara
	3	Almirante Tamandaré	13	Contenda	23	Quatro Barras
	4	Araucária	14	Curitiba	24	Quitandinha
	5	Balsa Nova	15	Doutor Ulysses	25	Rio Branco do Sul
	6	Bocaiúva do Sul	16	Fazenda Rio Grande	26	Rio Negro
	7	Campina Grande do Sul	17	Itaperuçu	27	São José dos Pinhais
	8	Campo do Tenente	18	Lapa	28	Tijucas do Sul
	9	Campo Largo	19	Mandirituba	29	Tunas do Paraná
	10	Campo Magro	20	Piên		
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
CASCADEL	1	Altamira do Paraná	16	Entre Rios do Oeste	31	Ouro Verde do Oeste
	2	Anahy	17	Espigão Alto do Iguaçu	32	Pato Bragado
	3	Assis Chateaubriand	18	Guaraniaçu	33	Quatro Pontes
	4	Boa Vista da Aparecida	19	Ibema	34	Quedas do Iguaçu
	5	Braganey	20	Iguatu	35	Santa Lúcia
	6	Cafelândia	21	Iracema do Oeste	36	Santa Tereza do Oeste
	7	Campina da Lagoa	22	Jesuítas	37	São José das Palmeiras
	8	Campo Bonito	23	Juranda	38	São Pedro do Iguaçu
	9	Capitão Leônidas Marques	24	Lindoeste	39	Toledo
	10	Cascavel	25	Marechal Cândido Rondon	40	Três Barras do Paraná
	11	Catanduvas	26	Maripá	41	Tupãssi
	12	Céu Azul	27	Mercedes	42	Ubiratã

	13	Corbélia	28	Nova Aurora	43	Vera Cruz do Oeste
	14	Diamante D'Oeste	29	Nova Cantú		
	15	Diamante do Sul	30	Nova Santa Rosa		
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
FOZ DO IGUAÇU	1	Foz do Iguaçu	5	Missal	9	São Miguel do Iguaçu
	2	Itaipulândia	6	Ramilândia	10	Serranópolis do Iguaçu
	3	Matelândia	7	Santa Helena		
	4	Medianeira	8	Santa Terezinha de Itaipu		
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
GUARAPUAVA	1	Ariranha do Ivaí	12	Guarapuava	23	Pinhão
	2	Bituruna	13	Inácio Martins	24	Pitanga
	3	Boa Ventura de São Roque	14	Iretama	25	Porto Barreiro
	4	Campina do Simão	15	Laranjal	26	Prudentópolis
	5	Cândido de Abreu	16	Laranjeiras do Sul	27	Reserva do Iguaçu
	6	Candói	17	Manoel Ribas	28	Rio Bonito do Iguaçu
	7	Cantagalo	18	Marquinho	29	Roncador
	8	Foz do Jordão	19	Mato Rico	30	Santa Maria do Oeste
	9	General Carneiro	20	Nova Laranjeiras	31	Turvo
	10	Goioxim	21	Nova Tebas	32	Virmond
	11	Guamiranga	22	Palmital		
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
JACAREZINHO	1	Abatiá	13	Guapirama	25	Ribeirão do Pinhal
	2	Andirá	14	Ibaiti	26	Salto do Itararé
	3	Arapoti	15	Itambaracá	27	Santa Amélia
	4	Bandeirantes	16	Jaboti	28	Santa Mariana
	5	Barra do Jacaré	17	Jacarezinho	29	Santana do Itararé
	6	Cambará	18	Japira	30	Santo Antonio da Platina
	7	Carlópolis	19	Joaquim Távora	31	São José da Boa Vista

	8	Congonhinhas	20	Jundiá do Sul	32	Siqueira Campos
	9	Conselheiro Mairinck	21	Nova Fátima	33	Tomazina
	10	Cornélio Procópio	22	Pinhalão	34	Wenceslau Braz
	11	Curiúva	23	Quatiguá		
	12	Figueira	24	Ribeirão Claro		
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
LONDRINA	1	Alvorada do Sul	21	Ivaiporã	41	Prado Ferreira
	2	Apucarana	22	Jaguapitã	42	Primeiro de Maio
	3	Arapongas	23	Jandaia do Sul	43	Rancho Alegre
	4	Arapuã	24	Jardim Alegre	44	Rio Bom
	5	Assaí	25	Jataizinho	45	Rio Branco do Ivaí
	6	Bela Vista do Paraíso	26	Kaloré	46	Rolândia
	7	Bom Sucesso	27	Leópolis	47	Rosário do Ivaí
	8	Borrazópolis	28	Lidianópolis	48	Sabáudia
	9	Cafeara	29	Londrina	49	Santa Cecília do Pavão
	10	Califórnia	30	Lunardelli	50	Santo Antônio do Paraíso
	11	Cambé	31	Lupionópolis	51	São Jerônimo da Serra
	12	Cambira	32	Marilândia do Sul	52	São João do Ivaí
	13	Centenário do Sul	33	Marumbi	53	São Pedro do Ivaí
	14	Cruzmaltina	34	Mauá da Serra	54	São Sebastião da Amoreira
	15	Faxinal	35	Miraselva	55	Sapopema
	16	Florestópolis	36	Nova América da Colina	56	Sertaneja
	17	Godoy Moreira	37	Nova Santa Bárbara	57	Sertanópolis
	18	Grandes Rios	38	Novo Itacolomi	58	Tamarana
	19	Guaraci	39	Pitangueiras	59	Uraí
	20	Ibiporã	40	Porecatu		
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
MARINGÁ	1	Alto Paraná	23	Ivatuba	45	Peabiru
	2	Amaporã	24	Jardim Olinda	46	Planaltina do Paraná
	3	Ângulo	25	Jussara	47	Porto Rico
	4	Astorga	26	Loanda	48	Presidente Castelo Branco

	5	Atalaia	27	Lobato	49	Querência do Norte
	6	Barbosa Ferraz	28	Mandaguaçu	50	Quinta do Sol
	7	Colorado	29	Mandaguari	51	Santa Cruz de Monte Castelo
	8	Corumbataí do Sul	30	Marialva	52	Santa Fé
	9	Cruzeiro do Sul	31	Marilena	53	Santa Inês
	10	Diamante do Norte	32	Maringá	54	Santa Isabel do Ivaí
	11	Doutor Camargo	33	Mirador	55	Santa Mônica
	12	Engenheiro Beltrão	34	Munhoz de Mello	56	Santo Antônio do Caiuá
	13	Fênix	35	Nossa Senhora das Graças	57	Santo Inácio
	14	Floraí	36	Nova Aliança do Ivaí	58	São Carlos do Ivaí
	15	Floresta	37	Nova Esperança	59	São João do Caiuá
	16	Flórida	38	Nova Londrina	60	São Jorge do Ivaí
	17	Guairaçá	39	Ourizona	61	São Pedro do Paraná
	18	Iguaraçu	40	Paiçandu	62	Sarandi
	19	Inajá	41	Paraíso do Norte	63	Tamboara
	20	Itaguajé	42	Paranacity	64	Terra Boa
	21	Itambé	43	Paranapoema	65	Terra Rica
	22	Itaúna do Sul	44	Paranavaí	66	Uniflor
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
PATO BRANCO	1	Ampére	15	Flor da Serra do Sul	29	Planalto
	2	Barracão	16	Francisco Beltrão	30	Pranchita
	3	Bela Vista da Caroba	17	Honório Serpa	31	Realeza
	4	Boa Esperança do Iguaçu	18	Itapejara D'Oeste	32	Renascença
	5	Bom Jesus do Sul	19	Manfrinópolis	33	Salgado Filho
	6	Bom Sucesso do Sul	20	Mangueirinha	34	Salto do Lontra
	7	Capanema	21	Mariópolis	35	Santa Izabel do Oeste
	8	Chopinzinho	22	Marmeleiro	36	Santo Antônio do Sudoeste
	9	Clevelândia	23	Nova Esperança do Sudoeste	37	São João

	10	Coronel Domingos Soares	24	Nova Prata do Iguaçu	38	São Jorge D'Oeste
	11	Coronel Vivida	25	Palmas	39	Saudade do Iguaçu
	12	Cruzeiro do Iguaçu	26	Pato Branco	40	Sulina
	13	Dois Vizinhos	27	Pérola D'Oeste	41	Verê
	14	Enéas Marques	28	Pinhal do São Bento	42	Vitorino
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
PARANAGUÁ	1	Antonina	4	Matinhos	7	Pontal do Paraná
	2	Guaraqueçaba	5	Morretes		
	3	Guaratuba	6	Paranaguá		
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
PONTA GROSSA	1	Antonio Olinto	12	Mallet	23	Rio Azul
	2	Carambeí	13	Ortigueira	24	São João do Triunfo
	3	Castro	14	Palmeira	25	São Mateus do Sul
	4	Cruz Machado	15	Paula Freitas	26	Sengés
	5	Fernandes Pinheiro	16	Paulo Frontin	27	Teixeira Soares
	6	Imbaú	17	Piraí do Sul	28	Telêmaco Borba
	7	Imbituva	18	Ponta Grossa	29	Tibagi
	8	Ipiranga	19	Porto Amazonas	30	União da Vitória
	9	Irati	20	Porto Vitória	31	Ventania
	10	Ivaí	21	Rebouças		
	11	Jaguariaíva	22	Reserva		
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
UMUARAMA	1	Alto Paraíso	17	Goioerê	33	Perobal
	2	Alto Piquiri	18	Guaíra	34	Pérola
	3	Altônia	19	Guaporema	35	Quarto Centenário
	4	Araruna	20	Icaraíma	36	Rancho Alegre D'Oeste
	5	Boa Esperança	21	Indianópolis	37	Rondon
	6	Brasilândia do Sul	22	Iporã	38	São Jorge do Patrocínio
	7	Cafetal do Sul	23	Ivaté	39	São Manoel do Paraná
	8	Campo Mourão	24	Janiópolis	40	São Tomé
	9	Cianorte	25	Japurá	41	Tapejara

10	Cidade Gaúcha	26	Luiziana	42	Tapira
11	Cruzeiro do Oeste	27	Mamborê	43	Terra Roxa
12	Douradina	28	Maria Helena	44	Tuneiras do Oeste
13	Esperança Nova	29	Mariluz	45	Umuarama
14	Farol	30	Moreira Sales	46	Xambrê
15	Formosa do Oeste	31	Nova Olímpia		
16	Francisco Alves	32	Palotina		